

PEDAGOGIA JURÍDICA: REFLEXÕES SOBRE POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Bianca Nascimento de Albuquerque¹

Melanie Laura Mariano da Penha Silva²

RESUMO

Perceber o fazer pedagógico ocorrendo em instâncias não escolares expande a compreensão sobre as possibilidades profissionais do pedagogo. Assim, este trabalho objetiva analisar a atuação do pedagogo no Tribunal de Justiça de Pernambuco, apresentando um campo extraescolar e identificando as contribuições do profissional de Pedagogia para as questões educacionais e pedagógicas que se desdobram no campo jurídico. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo estudo de caso, mobilizando a entrevista semiestruturada e utilizando a análise do conteúdo para o tratamento dos achados. Enquanto resultados têm-se que a atuação do pedagogo em outros espaços, sobretudo no âmbito jurídico, vincula-se à compreensão ampliada do fazer pedagógico. Os achados consolidam-se em três categorias: Pedagogos no judiciário e suas possibilidades de atuação; Pedagogia jurídica: o que dizem os(as) pedagogos(as) e O(a) pedagogo(a) e sua atuação fora da escola, as quais reafirmam a importância do tema ao discutir os significados do termo Pedagogia Jurídica, bem como permitem refletir sobre a formação inicial do pedagogo, convocando ao diálogo sobre o currículo da pedagogia para além dos muros da escola de educação básica, que denota a atuação do pedagogo jurídico especialmente para a garantia de direitos e a proteção de crianças e adolescentes, em prol do melhor interesse destes sujeitos.

Palavras-chave: Pedagogia Jurídica; Atuação do Pedagogo; Currículo de Pedagogia.

¹ Concluinte do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco. bianca.albuquerque@ufpe.br

² Professora Doutora Associada ao Departamento de Políticas e Gestão da Educação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco. melanie.mariano@ufpe.br

1. Introdução

Pensar na atuação do pedagogo fora do ambiente escolar, especialmente considerando o universo do judiciário, pode nos levar a crer que estamos falando de um personagem mítico, no que se refere ao desconhecimento sobre essa face de atuação, função e contribuição da pedagogia para o judiciário. As atribuições e atuações do pedagogo no espaço jurídico podem ser várias, levando em consideração as pluralidades em que o processo educacional se desdobra, o qual não se restringe ao âmbito escolar, mas emergem em todos os lugares onde são (re)produzidos saberes e valores, que impactam os processos formativos humanos tais como família, igreja, movimentos sociais, clubes, ou outros espaços.

A Pedagogia pode carregar diferenciados sentidos, como campo científico, em que se revela como ciência da Educação, ou como campo profissional. Neste último, a atuação dos profissionais de pedagogia coloca-se majoritariamente na escola de educação básica, mas não se resume a ela, encontrando-se em outros espaços ditos não escolares ou extra-escolares, que conforme Severo (2015), são espaços onde a educação acontece de forma intencional e organizada, a qual ocorre fora do contexto escolar, portanto também são capazes de promover a educação e a formação humana. Severo (2015) também defende os espaços não escolares como um campo de práticas pedagógicas, em que os processos educativos não se limitam ao ensino formal recorrente na escola. Este campo profissional multifacetado permite que a profissão encontre outros espaços como museus, hospitais, empresas, órgãos da administração pública, como os Tribunais de Justiça.

Sobre os diversos sentidos da Pedagogia, Libâneo (2001) defende que,

Pedagogia é, então, o campo do conhecimento que se ocupa do estudo sistemático da educação - do ato educativo, da prática educativa como componente integrante da atividade humana, como fato de vida social, inerente ao conjunto dos processos sociais. Não há sociedade sem práticas educativas. (p.6)

Entretanto, este trabalho também reconhece que os sentidos e significados sobre o que é a pedagogia ciência e profissão se relacionam e se imbricam para além do que se pode controlar, abarcando por isso a polissemia de sentidos que o fazer pedagógico e a pedagogia podem assumir.

No tocante à ocupação de espaços como o judiciário provoca-se o próprio currículo dos cursos de pedagogia, em decorrência dessa possibilidade ainda não ser abordada com

frequência, na formação inicial dos pedagogos. Em partes, isso ocorre porque o objetivo da formação no curso de pedagogia é a docência na educação básica, sobretudo na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Por isso, ao delimitar o tema desse projeto de pesquisa, foi levado em consideração o pedagogo atuando no ambiente extraescolar, no caso o judiciário, como peça fundamental para fortalecimento e a proteção do direito à educação de crianças e adolescentes, bem como contribuindo com um olhar profissional mais sensível diretamente para os sujeitos.

No que tange a atuação do pedagogo nos órgãos de justiça, esta ocorreu pelas mudanças significativas na atenção à infância e à adolescência provenientes da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que recomendaram modificações importantes na estrutura do poder judiciário, dentre elas a inclusão deste profissional em suas equipes técnicas. Isso significou a inserção de outras ciências, que não somente a jurídica, para assistir o juízo responsável com contribuições que favoreçam o processo decisório, visualizando em todas as hipóteses garantir o melhor interesse da criança.

É válido destacar que não é a inclinação deste trabalho reduzir a importância da formação do pedagogo para a docência, mas ampliar o horizonte de discussão sobre os espaços que a pedagogia pode atuar, elaborando a ideia de que este profissional de educação, possui saberes para contribuir com seu trabalho em outros campos, ou seja, suas práticas não estão resumidas a espaço escolar, visto que a própria educação, sua matéria prima de trabalho, não se conforma somente aquele ambiente. Além disso, é interessante refletir sobre o pedagogo atuando em outros espaços como forma de disseminar essa possibilidade e ampliar a compreensão da própria sociedade sobre o que é a pedagogia, quem é este profissional e como a educação pode oferecer seu olhar para impactar processos de formação humana que ocorram fora das escolas.

O interesse pela temática decorre da minha experiência durante o estágio no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), realizado nos anos de 2024 e 2025, em que atuei com a pedagogia naquele espaço, mas durante o processo de formação não havia conhecimento dessa possibilidade, pois ultrapassa os limites pré-estabelecidos para atuação deste profissional. Por isso, quis discutir a temática para propor um debate que desmistifique o profissional de pedagogia como um personagem único e exclusivo da escola de educação básica, considero este debate imprescindível para a formação profissional da nova geração que adentra a universidade. Dado esse contexto geral, é válido trazer o principal questionamento que gira em torno do tema abordado; pedagogia jurídica: como o pedagogo pode contribuir em espaços não

escolares, sobretudo em órgãos públicos do judiciário, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco?

Partindo deste questionamento, este artigo teve por objetivo analisar a atuação e as contribuições do pedagogo no Tribunal de Justiça. Especificamente, buscamos apresentar um campo de atuação extraescolar identificando as contribuições do profissional de pedagogia para o campo jurídico. Para tanto, este artigo se divide em: um referencial teórico em que se elabora a reflexão acerca da atuação do pedagogo no poder judiciário, mobilizando como foco a noção de pedagogia jurídica, objeto desta pesquisa. Em seguida, marca-se o percurso metodológico da pesquisa que deu origem a este artigo, para então prosseguirmos a análise dos achados da pesquisa, concebendo por fim, algumas considerações a respeito da temática pesquisada.

A partir de levantamento de literatura realizado junto ao Banco de Dados de Teses e Dissertações (BDTD), foram encontradas nove teses com o descritor “Pedagogia Jurídica”, com o descritor “Atuação do Pedagogo no Âmbito Judiciário”, foi encontrado apenas um trabalho que aborda esse assunto (Pedagogia Jurídica: a atuação de pedagogas nas equipes multidisciplinares do fórum da infância e juventude de João Pessoa- PB). O que demonstra que esta temática precisa ser mais discutida, sobretudo em Pernambuco, visto que o estado de Pernambuco, de acordo com os Portais da Transparência dos TJs (2020) ocupa a primeira posição, juntamente com o estado do Pará, como Tribunal em que há maior número de pedagogos atuando, sendo o número de 37 profissionais em cada TJ. Assim, é importante a discussão dessa temática, na perspectiva de que, futuramente, novos estudos possam ser feitos para disseminar o conhecimento a respeito deste campo de trabalho existente para o profissional da pedagogia.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A formação de pedagogas e pedagogos

Instaurado no ano de 1939, por meio de decreto promulgado pelo Governo Federal nº 1.190/39, o curso de Pedagogia foi implementado como curso superior, inicialmente dividido em duas categorias: bacharelado e licenciatura, que se estabeleceu durante a organização da Faculdade Nacional de Filosofia, em que formava profissionais para docência nos anos iniciais, mais conhecido na época como primário.

Desde a sua fundação, o curso de pedagogia passou por várias modificações até chegar aonde e como se encontra hoje. Dentre essas mudanças, estão aquelas feitas em 2006 pelo CNE, que aprovou Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, as quais trouxeram alterações importantes na organização deste curso de graduação. No começo de 2005, o CNE submeteu o que seria o Projeto de Resolução que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, no entanto o projeto inicial não obteve tanto sucesso e foi alvo de críticas e sugestões, o que provocou a reformulação de, aproximadamente, 22 novas versões.

O projeto mencionado apresentado pelo CNE, era organizado em 12 artigos que, brevemente, orientavam a organização do curso. Dentre os doze artigos, existiam alguns que se destacavam pela polêmica que geravam no meio acadêmico, como é o caso no 2º, que estabelecia que o Curso de Pedagogia se designaria, primordialmente, à formação de docentes para a Educação Básica, sendo esses profissionais habilitados para o magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino fundamental.

Contudo, o fato de o documento apontar este curso como espaço específico para formação de docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental e transferir para a pós-graduação a formação do especialista, foi o principal motivo para serem estimuladas uma série de discussões sobre a organização curricular do curso na comunidade educacional. Houve duras críticas ao Projeto, entre elas a redução do Curso de Pedagogia à docência. O CNE, por sua vez, apresentou as diversas versões da declaração que aprovaria as novas Diretrizes Curriculares para este curso, tendo expressas neste documento inúmeras colocações que disputavam a formação do profissional do curso de Pedagogia.

Em meio a esse contexto, o Conselho Nacional de Educação, em fevereiro de 2006 elaborou uma emenda ao Projeto de Resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia do Parecer CNE/CP nº. 05/2005, que retificava o seu artigo 14º (Brasil, 2005). A nova escrita do texto, portanto, fica definida desta maneira:

Art. 14. A Licenciatura em Pedagogia nos termos do Parecer CNE/CP n. 5/2005 e desta Resolução assegura a formação de profissionais da educação prevista no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3º da Lei n. 9.394/96.

§ 1º Esta formação profissional também poderá ser realizada em cursos de pós-graduação, especialmente estruturados para este fim e abertos a todos os licenciados.

§ 2º Os cursos de pós-graduação indicado no §1º deste artigo poderão ser complementarmente disciplinados pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos do Parágrafo único do art. 67 da Lei n. 9.394/96. (BRASIL, 2006)

Essas alterações foram publicadas no Diário Oficial no dia 15 de maio de 2006, ficando assim conhecida como Resolução CNE/CP nº 1/2006. Dessa maneira, as Diretrizes determinam que o Curso de Pedagogia formará professores para o magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental- anos iniciais. A aprovação da referida lei acarretou a reformulação do currículo dos cursos de Pedagogia no Brasil, a qual promoveu uma nova perspectiva à formação dos pedagogos. Entre as principais alterações trazidas pelas DCN's, ressalta-se a ampliação da finalidade do curso, o qual passa a ter como campo de atuação e formação as funções de magistério, nas etapas de educação já mencionadas, nos cursos de Ensino Médio (modalidade Normal), de educação profissional na área de serviços, no apoio escolar, nas áreas que necessitem conhecimentos pedagógicos, nas atividades de produção de conhecimento científico-tecnológico do campo da educação, nos contextos escolares e não escolares, nas atividades de gestão escolar, no trabalho em escolas indígenas e quilombolas, de acordo com o artigo 10 desta mesma Resolução.

Desde então, foram feitas mudanças evidentes no perfil curricular do curso de Pedagogia ao longo da história das DCN's, alterações que tais que promoveram e qualificaram melhorias para este curso, ampliando sua atuação, como é o caso da EJA e bilíngue para a comunidade surda. No entanto, também foi retirado do texto atual (CNE/CP nº 4/2024) o que dizia o § 2º do Art. 13 (Estrutura e Currículo) da Resolução CNE/CP nº 2/2015, em sua última linha que dizia “[...]educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas”. O que parece, neste caso, um retrocesso para a ampliação da atuação deste profissional, acarretando grandes perdas educacionais para este público, promovendo ainda mais a desigualdade social, a violência, a evasão, a violência, e as taxas de analfabetismo.

No que se refere a carga horária mencionada pela CNE, o curso de pedagogia permanece garantido 3200 horas mínimas e 400 horas para estágio curricular obrigatório, o que difere da proposta inicial que previa a carga horária de 2800 horas na Resolução CNE/CP nº. 2/2002. Entretanto, ainda assim os cursos de licenciatura, de modo geral, têm promovido debates acerca da desvalorização, precarização e sucateamento dos cursos. Nesse sentido, é possível afirmar que as DCN's ainda estão longe de alcançar paradigmas que fortalecem e defendam a educação, o curso de pedagogia e a atuação do pedagogo.

2.2 Pedagogia Jurídica

De acordo com Silva (2006), desde a criação do curso de Pedagogia, ocorreram muitas discussões sobre a sua base e as identidades dos profissionais de pedagogia. Por esse viés, vários

autores, como Libâneo (2006) e Pimenta (2002), defendem a Pedagogia como uma ciência e colocam a necessidade de uma formação mais ampla para esse profissional, levando em consideração a docência como um dos campos de atuação do pedagogo, mas não como único foco da formação.

Ainda que pouco comentada dentro das academias, bem como pouco pesquisada, a Pedagogia Jurídica traz uma peculiaridade no que diz respeito ao fazer pedagógico em uma instituição não escolar. Neste sentido, a importância do pedagogo no setor judiciário reside no apoio que este profissional confere à área judicial no tocante aos assuntos relacionados à Infância e Juventude, para que eles sejam manejados de forma abrangente, não demandando apenas o olhar do direito em si, porém em conjunto de olhares em que a ciência da pedagogia contribui bastante em favor da lei e em benefício dos menores que estão ou não sob a tutela do poder público. Nesse caso, o fazer pedagógico pode não ocorrer em uma sala de aula, mas ocorre, sobretudo, impactando as decisões sobre aquilo em que o pedagogo tem como base da sua construção profissional: a formação humana.

Conforme defende Amaral, Severo e Araújo (2021)

A Pedagogia Jurídica é um campo teórico-prático que identifica e sustenta a atuação do pedagogo(a)s no âmbito judiciário, especialmente nos Tribunais de Justiça do Brasil, na perspectiva do sentido mais amplo de ação pedagógica que busca responder a demandas do tempo presente, do decorrentes do processo histórico que dá lugar a intensas transformações na sociedade brasileira. (p.18 - grifo nosso)

Essa “nova” Pedagogia vem trazendo um outro olhar, uma nova perspectiva que começa dentro da academia, mesmo que a formação do pedagogo não trabalhe tanto a questão da pedagogia não escolar, não formal e a informal, mas considerando que a academia é o local oportuno para gestar o debate e reformular os currículos dos cursos de pedagogia, se for o caso.

Se a pedagogia, como ciência, aborda concepções da formação humana e questões educativas dentro e fora da escola, então é possível conceber a existência do pedagogo operando, discutindo, planejando, observando, analisando e (re)criando novas possibilidades de/para qualquer sujeito, seja ele uma criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, entendendo seus valores, reconhecendo seus direitos e garantias e, sobretudo, legitimando os processos vividos por cada sujeito que o levaram a demandar determinadas dimensões educativas, ou seja, verificando se foi concedido ao sujeito condições sociais suficientes para que desfrute de oportunidades educacionais usufruindo do direito à educação.

O entendimento de que as práticas educativas estendem-se às mais variadas instâncias da vida social, não se restringindo, portanto, à escola e muito menos

à docência, embora estas devam ser a referência da formação do pedagogo escolar. Sendo assim, o campo de atuação do profissional formado em Pedagogia é tão vasto quanto são as práticas educativas na sociedade. Em todo lugar onde houver uma prática educativa com caráter de intencionalidade, há aí uma pedagogia. (LIBÂNEO, 2008, p. 51)

Foi implantada, no ano de 2006, a ampliação da atuação do pedagogo pelas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia (DCNs), prevendo que os graduados do curso de Pedagogia devem estar habilitados para: “trabalhar em espaços escolares e não escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidade do processo educativo.” (BRASIL, 2006, p. 2) O documento ainda prevê que essas diretrizes não se destinam apenas à formação para docência, porém para a formação do pedagogo para atuação em “[...] outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos” (BRASIL, 2006, p. 2).

Do ponto de vista normativo, Galo, Melo e Severo (2021) afirmam que

É possível apontar a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como normativa basilar para a pedagogia jurídica, ao estabelecer as equipes interprofissionais como um serviço auxiliar da Justiça da Infância e da Juventude. Como normativas específicas, têm-se a Recomendação n. 02/2006 e o Provimento n. 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomendam e determinam a implantação de equipes interprofissionais compostas minimamente por psicólogo, assistente social e pedagogo nas Varas da Infância e da Juventude, demandando, assim, uma nova pedagogia para o âmbito jurídico. (p. 5)

Assim, surge a formação das equipes interprofissionais nos quadros efetivos do poder judiciário, em que ocorre a junção desses três profissionais, pedagogo, psicólogo e assistente social, a partir da necessidade do diálogo entre diferentes campos do conhecimento para compreensão do que se analisa, reconhecendo que existe uma complexidade e um dinamismo na formação humana, as quais a pedagogia aborda em sua base de saberes, bem como a psicologia e a assistência social, ainda que com recorte diferenciados.

Ainda sob a perspectiva normativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990).

Diante do exposto, a composição da equipe interprofissional em que o pedagogo atua vai além do fornecimento de subsídios para assessoria à Justiça da Infância e Juventude, mas sobretudo do reconhecimento da necessidade de um olhar sobre determinadas situações em que o pedagogo, como especialista em educação, busca analisar de forma humanizada, os processos individuais e coletivos que o infante vivenciou para, dessa forma, construir e fornecer relatórios para subsidiar as decisões judiciais do caso julgado.

Consequente a isso, Galo, Severo e Melo (2023) afirmam que

A inserção do (a) pedagogo(a) no Poder Judiciário corresponde à complexificação das relações educativas na sociedade contemporânea, as quais têm demandado práticas pedagógicas que mobilizam objetivos e saberes plurais, em espaços formativos para além do âmbito escolar, imersos no cenário social mais amplo. (p. 5)

Dessa maneira, ampliar a compreensão sobre a atuação do pedagogo nos permite posicioná-lo como o profissional que atua nos diversos lugares onde “cabem práticas educativas, pedagógicas e formativas, sejam elas desenvolvidas em repartições e órgãos públicos, organizações sociais e instituições públicas e privadas” (Barcellos; Carvalho, 2021). Sendo assim, sua atuação faz-se possível nesses espaços também porque existe na pedagogia uma diversidade de conhecimentos provenientes de áreas distintas, o que está posto na Diretriz Curricular do curso de pedagogia, divulgada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) sob a resolução CNE/CP nº 1, que são: “o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico o cultural.”

A Pedagogia Jurídica é um campo relativamente jovem que, muitas vezes, pode ser confundida como um exercício de escolarização longe dos muros escolares, o que não é o caso, pois trata-se da pedagogia subsidiando o processo decisório do judiciário com seus saberes sobre educação e processos de formação humana. Por isso, faz-se necessário que os cursos de pedagogia se debrucem com um olhar mais sensível voltado a essa “nova” perspectiva, a fim de que essa concepção seja levada ao conhecimento dos discentes para que estes, consigam vislumbrar as diferentes possibilidades que o seu curso de formação inicial proporciona.

Ainda sob o entendimento da Pedagogia como Ciência da Educação, é válido considerar a autenticidade de uma Pedagogia Jurídica como área aplicadora de saberes e ações pedagógicas equivalente às ações do Judiciário da proteção e garantia dos direitos, através da investigação e de uma atuação que demandem especialização educacional. A Pedagogia é, portanto, necessária

onde há a emergência de problemáticas que só podem ser perscrutadas por conhecimentos pedagógicos.

2.2 A atuação do pedagogo no Poder Judiciário de Pernambuco

Em primeira análise, no Poder Judiciário de Pernambuco a inserção do pedagogo foi efetivada pela convocação dos aprovados no concurso público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no ano de 2007, em que vieram a ocupar os cargos de analistas judiciários/pedagogos, lotados primeiramente na Coordenadoria da Infância e Juventude, órgão de assessoramento da Presidência do TJPE, espalhando-se posteriormente a outros setores do judiciário, como a Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), Varas de Infância e Juventude, como também em outros espaços.

No tocante à atuação do pedagogo no judiciário, para tornar possível essa compreensão, é necessário entender como esta ciência se conecta com as relações humanas, desprendendo-se um pouco da visão que relaciona unicamente pedagogos e sistema de ensino escolar. Para tanto, Pimenta salienta que “Não é possível mais afirmar que o trabalho pedagógico se reduz ao docente nas escolas [...]” (2002, p. 29). A atuação deste profissional no Poder Judiciário tem contribuído para a efetivação da justiça, ao ampliar as perspectivas dos magistrados no que se refere às práticas educativas no seu sentido mais intrínseco. Sendo assim, emerge este novo campo de trabalho que requer dele um olhar mais abrangente, perpassado pelo conhecimento pedagógico.

A imersão do pedagogo no sistema judiciário ganha espaço a partir da emergência de novas conjunturas de práticas educativas com intencionalidades formativas efetivadas através de instrumentos pedagógicos. Por essas práticas educativas serem intencionais e estruturadas, necessitam de manifestação precisa dos profissionais que as estão executando, no que diz respeito a tempo, conteúdos, espaços e em relação aos sujeitos que estão sendo analisados para indicar possíveis métodos de intervenção ou orientar o processo decisório. E é o pedagogo que possui, em sua identidade profissional, os saberes para indicar (ou construir) ferramentas, formas de intervenção ou condução para cada caso, a depender deste olhar para a especificidade de cada sujeito e dos processos formativos que o impactam.

Sendo possível ao profissional de pedagogia “[...] se reconhecer, portanto, na identidade do campo de investigação e na sua atuação dentro das variadas atividades voltadas para o

educacional e para o educativo” (LIBÂNEO, 2008, p. 54). A forma mais comum em que opera o pedagogo atuante no Poder Judiciário, é compondo a equipe multidisciplinar que é composta também pelo psicólogo e pelo assistente social (ECA, art. 150) as principais atividades desta equipe são descritas no artigo 151 do Estatuto, no entanto as atividades atribuídas ao pedagogo que vão além das registradas neste último arquivo, dependem também do direcionamento e do espaço em que este pedagogo esteja lotado dentro do próprio judiciário. Assim, existem algumas atividades denominadas como periciais e não periciais em que o pedagogo atua de formas distintas e indispensáveis.

Como afirmam Bernardes, Santos e Galo (2021)

No tocante às atividades periciais, o pedagogo é requisitado a emitir opinião técnica sobre determinada ação judicial. A perícia, de acordo com o Código de Processo Civil (CPC – Lei nº 13.105/2015), é solicitada pelo juiz quando “a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” (artigo 156) e “consiste em exame, vistoria ou avaliação” (artigo 464), cujo produto é o laudo ou parecer, que constituirá o processo judicial como prova, com o fim de subsidiar as decisões da autoridade judiciária, por meio de laudo ou relatório técnico, individual ou interdisciplinar, a depender do caso em análise e da solicitação do magistrado. (p. 40)

Para atuar neste tipo de avaliação técnica, o pedagogo resguarda-se em instrumentos técnicos e metodológicos, como o estudo do processo, entrevistas, visitas domiciliares, visitas institucionais, encaminhamentos à Rede de Proteção, orientações e entre outros. Tais ferramentas são excepcionais à coleta de informações que permitam a análise das circunstâncias de acordo com aspectos da educação, alcançando os processos formativos que se desdobram no convívio familiar, institucional e da sociedade. Além disso, o pedagogo também observa o desenvolvimento integral e as necessidades pedagógicas de crianças, adolescentes e adultos no contexto da ação judicial, compreendendo suas dimensões cognitiva ou intelectual, social, física, afetiva, estética e ética (BRASIL, 1990) contribuindo para o resultado destas atividades periciais.

Já no que diz respeito às atividades não periciais, esses mesmos autores afirmam que

[...]pelo pedagogo nas equipes interdisciplinares, incluem-se ações educativas voltadas aos usuários da justiça ou aos profissionais de instituições da rede de proteção e atendimento, por meio de palestras e oficinas, planejamento e desenvolvimento de projetos. Além dessas ações, o pedagogo realiza procedimentos como: fiscalização de instituições de acolhimento, alimentação de cadastros (de adoção, de acolhimento, etc.), entre outras atividades de caráter técnico-operacional, que guardam relação com as demandas dos jurisdicionados, especialmente dos mais vulneráveis. (p.41)

Desse modo, refere-se a uma prática inovadora, do ponto de vista interdisciplinar, que demanda novas reflexões teóricas, novos olhares, novas concepções do fazer pedagógico, novos

caminhos que abranjam estas práticas diversas que dão sentido ao trabalho do pedagogo no judiciário. Não obstante a isso, o pedagogo, juntamente com a equipe técnica, ainda pode atuar em outras instâncias, como na adoção internacional de crianças e adolescentes, atuação em que realiza a análise de documentos recebidos e, em alguns casos, o acompanha o estágio de convivência.

Sobre o estágio de convivência, de acordo com Barcellos (2021)

A atuação da pedagoga se dá através de duas (ou mais) visitas ao local onde está acontecendo o estágio de convivência. Nesse momento, através da observação do comportamento ou da realização de perguntas, é verificada a adaptação da criança ou do adolescente ao novo contexto familiar. O olhar pedagógico adquirido na formação é de suma importância, pois o profissional com conhecimento acerca do comportamento e do desenvolvimento infantojuvenil saberá identificar situações que possam trazer algum dano ou risco para a criança ou adolescente. (p. 219)

Além disso, o pedagogo também contribui ao averiguar as condições dos pretendentes para a prática da nova filiação e as possíveis dificuldades que podem acabar prejudicando essa vinculação, sendo realizada, se necessário, uma intervenção por meio de orientações e/encaminhamentos e, em casos graves em que seja observado a impossibilidade da continuidade da adoção, o pedagogo juntamente com a equipe multidisciplinar pode solicitar às autoridades competentes a volta do adotando. Depois de feitas as visitas, o pedagogo produz o relatório de tudo o quanto foi analisado trazendo considerações que podem ser negativas e positivas à construção de vínculos, tendo como principal critério o melhor interesse da criança /adolescente. Este relatório é crucial para fomentar a decisão do juiz responsável por finalizar o processo de adoção.

Além disso, o pedagogo pode, ainda, atuar na questão de apadrinhamento de crianças e adolescentes. No que se refere ao apadrinhamento, o ECA (1990) discorre que

O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Art. 19-B, §1º)

O pedagogo pode atuar de maneira bem-sucedida com as três modalidades existentes: o afetivo (permite fazer visitas ao afilhado regularmente, podendo levá-lo para a residência do padrinho para férias escolares, fins de semana, comemorações e feriados), o provedor (proporciona suporte material ou financeiro através de doação de materiais que possam suprir alguma necessidade do afilhado) e o profissional (disponibiliza seu trabalho voluntariamente para atender às necessidades do afilhado em condição de acolhimento institucional), cabendo a

este profissional realizar entrevistas com os padrinhos, promover reuniões com os padrinhos para tratar do que significa essa modalidade, fazer contato com as instituições que estão oferecendo o serviço para apadrinhamento provedor, acompanhar o andamento dos apadrinhamentos realizados por meio de relatórios solicitados às instituições de acolhimento, dentre outras atribuições para esta modalidade.

Existe ainda a possibilidade de o pedagogo atuar no setor de Depoimento Especial (denominação legal para a entrevista protetiva de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro) com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nesse momento de suas vidas. A forma extensa com que o ensino das fases do desenvolvimento infantil é expresso na matriz curricular do curso de pedagogia traz uma vantagem relevante para o pedagogo nas práticas de entrevistas forenses feitas com crianças/adolescentes, o que fomenta um realce pedagógico no exercício interdisciplinar na equipe multiprofissional, tanto que “o grande desafio que se impõe aos profissionais atuantes na escuta de crianças e adolescentes é conhecer o desenvolvimento infantil para compreender as características da linguagem” (LORDELLO, 2014, p. 51).

Dessa forma, o profissional de pedagogia possui os conhecimentos capazes de examinar os sentidos que emergem na fala durante a primeira infância, o que o torna capaz e eficaz no atendimento a esta demanda do Poder Judiciário. De acordo com Bastos e Ferreira (2021)

Uma criança na fase pré-escolar está em franco processo de desenvolvimento físico, cognitivo, e psicológico, sendo possível que ainda não tenha desenvolvido certas capacidades requeridas a um depoimento qualitativo. Desse modo, o procedimento a ser adotado deve se adequar ao estágio de desenvolvimento no qual ela se encontra. O Depoimento especial tem por base a oralidade, então deve-se verificar a maturidade verbal da criança. (p.277)

Fazer a oitiva de crianças no Judiciário é um exercício sensível, pois envolve algum tipo de conflito a que a criança/adolescente foi exposta, é por isso que o Depoimento Especial do Judiciário necessita da pedagogia alinhada com outras ciências para que estas conversem de maneira interdisciplinar no que diz respeito ao cuidado com as crianças e adolescentes nesta situação. Com isso, a pedagogia contribui para o Poder Judiciário com aquilo que está enraizado na sua formação humanística: o trato com o outro, validado por meio da atenção especial a aspectos como consciência social, respeito ao espaço-tempo, respeito à sua intimidade, história, ao silêncio e à fala.

Embora seja mais comum que pedagogos atuantes no judiciário estejam lotados nas Varas de família ou da infância e juventude, cabe ainda outras áreas em que o pedagogo pode

ser demandado a contribuir, como é o caso das Varas de Execução de Penas Alternativas, Juizado do Torcedor e entre outros. Sempre que o judiciário precisar que os casos sejam analisados a partir de conhecimentos e aspectos pedagógicos, o profissional de pedagogia poderá ser convocado a contribuir.

Outrossim, no campo das práticas pedagógicas estritamente ligadas ao ensino, o pedagogo atuante no Judiciário, também pode planejar, acompanhar ou realizar formações continuadas e aperfeiçoamento de servidores e magistrados em cursos referentes à adoção ofertados pela escola de governo do TJPE, a ESMAPE. Neste caso, o pedagogo pode atuar nas atividades de planejamento do ensino em geral ou de maneira específica com os conceitos de adoção, as concepções de desenvolvimento infantil e como isso pode afetar no processo de adoção, como as questões pedagógicas de uma criança podem atravessar o processo de adoção e entre outras abordagens durante a oferta dessas formações.

Diante do exposto, nota-se que ao longo dos anos a Pedagogia se mostrou ampla, diversa e essencial em variados espaços sociais, não se limitando ao ambiente escolar. No espaço jurídico, a Pedagogia tem como principal atribuição contribuir para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo seu melhor interesse e visando o amparo da proteção integral, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade social. Nesse caso, é possível observar os diversos desdobramentos em que o fazer pedagógico se impõe como necessário e a necessidade de formar os profissionais de pedagogia para que se sintam aptos ao exercício de suas funções no âmbito jurídico, se assim desejarem.

3. METODOLOGIA

A pesquisa em questão foi desenvolvida assumindo a abordagem qualitativa: estudo de caso, por esta se caracterizar mais pertinente ao propósito deste estudo, de acordo com Minayo (2003) essa abordagem oportuniza ao pesquisador o aprofundamento no mundo dos sentidos, das ações e das relações humanas. Quanto ao procedimento de coleta de dados, foi utilizada como instrumento a entrevista individual na modalidade semiestruturada.

De acordo com Triviños (1987), a entrevista semiestruturada tem em sua essência a reflexão anterior sobre os objetivos a serem atingidos na pesquisa, para, dessa maneira, elaborar questões que promovam e motivem indagações acerca do tema estudado. O que, para este autor, coopera e “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e compreensão[...].” (TRIVIÑOS, 1987, p.152).

Sendo assim, foram realizadas entrevistas com dois pedagogos atuantes no campo do Poder Judiciário do estado de Pernambuco e uma juíza da infância também atuante no mesmo campo jurídico dos pedagogos que foram entrevistados, partindo de um roteiro de questões elaboradas pela pesquisadora. Levando em consideração a distância física entre a entrevistadora e um dos pedagogos entrevistados, a entrevista deste sujeito foi consolidada através da mídia digital e-mail, utilizando como recurso um questionário com quatro perguntas enviadas ao entrevistado. Com autorização prévia, as demais entrevistas foram gravadas e, em seguida, transcritas para a fase de análise dos achados, os quais foram coletados e interpretados observando as suas significações.

No que se refere ao tratamento de dados, o material foi estruturado de acordo com as técnicas de categorização, sendo feita a codificação dos achados e a distribuição por categorias, sendo utilizada, portanto, a análise categorial. A categorização, de acordo com a Análise do Conteúdo estabelecida por Bardin (1977),

É uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), como critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso de análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos. (p. 148)

Desse modo, foi realizada a análise e tratamento dos dados nas entrevistas semiestruturadas, através da ligação das categorias. As categorias construídas para esta pesquisa foram: Pedagogos no Judiciário e suas possibilidades de atuação; Pedagogia Jurídica: o que dizem os pedagogos? e o Currículo do Curso de Pedagogia na formação de pedagogos que atuam fora da escola. Assim, a partir da análise dos achados e da conexão com as ideias dos escritores referenciados nesta pesquisa, foram construídas considerações e reflexões que fundamentam o coração deste trabalho e subsidiam as considerações finais.

4. ANÁLISE DOS ACHADOS E DISCUSSÃO

4.1 Pedagogos no Judiciário e suas possibilidades de atuação

Refletir sobre como atuam os pedagogos no judiciário se apresenta como uma tarefa complexa se considerarmos que a construção histórica do pedagogo o posiciona como um

profissional escolar seja da educação infantil, do ensino fundamental, da EJA, da gestão escolar, da coordenação pedagógica. Entretanto, com o crescimento do número de pedagogos atuantes em outras instituições, devido às ações educativas que ocorrem em espaços outros que não somente o escolar, o profissional de pedagogia tem se apresentado como sujeito capaz de atuar em diversas áreas, como no judiciário. Pois:

Onde quer que ocorram demandas formativas ocorrem práticas educativas e, em consequência, práticas pedagógicas. Desse modo, a formação humana é um conceito indissociável de qualquer definição de Pedagogia ao qual se integram a aprendizagem, o crescimento intelectual, a promoção do desenvolvimento humano, tendo em vista a busca da autonomia e a emancipação dos indivíduos na constituição de sua personalidade ético-social. (LIBÂNEO, 2021, p. 12)

Nesse sentido, é possível compreender que o conhecimento pedagógico tem sido solicitado em diferentes ambientes profissionais anteriormente impensáveis de serem ocupados por pedagogos. Isso surge a partir de demandas emergentes da sociedade que, por sua vez, tem conseguido, ainda que a passos lentos, ampliar sua concepção a respeito de espaços educativos e ações pedagógicas, assim como da atuação do pedagogo para além das instituições de ensino escolar.

Além disso, é importante mencionar o perfil do pedagogo que age por meio e para que os processos de interação em diferentes contextos sociais aconteçam de forma efetiva, exprimindo um sentido mais amplo à ideia de profissional de educação em espaços não escolares, revelando, assim, características do profissional de desenvolvimento humano. Esta perspectiva:

[...] abrange as profissões que trabalham com pessoas em contacto interpessoal directo, sendo essa interação o próprio processo e parte e parte significativa do conteúdo de intervenção profissional. Os efeitos desses processos de desenvolvimento humano assumem a forma de aprendizagem e desenvolvimento, modificação de comportamento, atitudes ou hábitos, adesão a normas ou modo de vida, conforme as áreas de intervenção. (FORMOSINHO, 2010, p. 134)

Ao investigar como atuam os pedagogos no judiciário, é possível observar que, além daquilo que foi consolidado durante suas formações, é necessário que este profissional também procure unir teoria e a prática a partir de sua própria ação e é justamente nesse movimento teórico-prático que se renova a pedagogia.

É nessa perspectiva que construímos a categoria 1: o pedagogo e suas possibilidades de atuação no judiciário, nesta categoria observam-se as especificidades desta atuação que envolvem o trabalho deste profissional no Tribunal de Justiça. Assim, indagou-se aos

entrevistados sobre como eles desenvolvem seus trabalhos na esfera judicial em que estão lotados:

Entrevistado 1: *Como membro desta equipe, tenho atuado como perito por determinação da autoridade judiciária, realizando avaliações pedagógicas em procedimentos de Infância e Juventude, sendo os mais recorrentes: Pedido de Medida de Proteção, Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, Destituição/Restabelecimento/Suspensão do Poder Familiar, Entrega Voluntária, Habilitação para Adoção, Adoção, Apuração de Ato Infracional e Execução de Medidas Socioeducativas. Além da atuação pericial/processual, atuo extraprocessualmente, também em apoio à autoridade judiciária, conforme a Instrução Normativa nº 09/2013, do TJPE. Nas atividades processuais e extraprocessuais, divido as atribuições e responsabilidades com uma assistente social e uma psicóloga.*

Entrevistado 2: *A atuação é voltada em ações para efetivação do direito da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram em instituição de acolhimento, trabalhamos com apadrinhamento, acompanho o desenvolvimento educacional dessas crianças e também das que estão em processo de adoção e também na busca ativa de pretendentes à adoção.*

Entrevistado 3: *O judiciário vai olhar para essas questões e determinar que seja feito, mas o pedagogo vai muito além das decisões: ele olhará para as questões educacionais e os danos que causados pela falta dela, porque existem fases da alfabetização em que a criança precisa estar inserida e quando isso não acontece, nós temos casos de evasão, irregularidades nesse ciclo e tudo isso o pedagogo coopera para que a justiça seja e as decisões sejam tomadas de forma a favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. (grifos nossos)*

Esse primeiro contato revelou como os pedagogos utilizam dos conhecimentos referentes aos fundamentos da educação, para efetivação do direito à educação. É possível destacar que, durante a atuação do pedagogo junto aos outros profissionais, mencionados por um dos entrevistados, o profissional de pedagogia, por se caracterizar como aquele que possui uma visão ampliada sobre o humano e o social, e a respeito do fenômeno educativo que permeia a sociedade, é quem realiza a articulação do exercício da interdisciplinaridade de saberes entre esses profissionais. Desse modo, o pedagogo colabora na efetividade do atendimento às demandas socioeducativas, evidenciando-se, portanto, como um profissional de importância para o Poder Judiciário.

Assim, ao falarmos da atuação do pedagogo em tribunais de justiça, não estamos falando de um profissional que estaria deslocado em um ambiente aquém ou superior aos seus conhecimentos, o pedagogo possui condições técnicas e científicas sobre a ciência da educação que implica diretamente as aplicações de medidas para a afetação mínima ou máxima do desenvolvimento humano, social, pessoal e pedagógico. Como afirma a magistrada entrevistada: “Não tem como, de jeito nenhum, um juiz hoje em dia que atua na vara da família,

infância e juventude tomar uma decisão segura o suficiente sem a atuação do pedagogo”. “É inimaginável, nos dias atuais, o poder judiciário tecer decisões sem o auxílio do pedagogo”.

Pode-se inferir que por meio da ação-reflexão sobre seu trabalho os pedagogos, munidos de capacidade técnica, dialógica e crítica, efetivam-se profissionalmente no âmbito jurídico. Tais capacidades os tornam conscientes de um olhar integral e integrado que aplica e reelabora os saberes e conhecimentos pedagógicos existentes, proporcionando ao Judiciário um trabalho que reflita não só normas e regulamentos, mas visualizando as especificidades e possibilidades do desenvolvimento humano. Para fins de consolidação desta categoria, a tabela abaixo organiza as atividades de pedagogos atuantes no judiciário em dois eixos principais de atuação, um ligado à produção documental e um ligado à formação e desenvolvimento humano.

Atuação em produção documental com aspectos educacionais ou pedagógicos	Atuação direta com os sujeitos de direitos (crianças ou adolescentes) no que concerne à garantia do direito à educação, à formação e ao desenvolvimento integral humano
Atividade: análises de avaliações pedagógicas emitidas por escolas em procedimentos relacionados à Infância e Juventude.	Atividade: avaliação do desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.
Atividade: compor equipe multiprofissional e emitir laudos, pareceres, pedidos em atendimento às demandas socioeducativas.	Atividade: atuar minimizando impactos negativos no desenvolvimento educacional, por exemplo: defasagem na alfabetização, contornar a evasão escolar e distorção idade série, entre outros.

Tabela 1: Grandes eixos de atuação do pedagogo no judiciário

4.2 Pedagogia jurídica: o que dizem os(as) pedagogos(as)?

Para começar, é importante mencionar que a Pedagogia, como ciência, apresenta-se em diferentes campos de atuação por possuir a educação como objeto de estudo, além de ser percebida e concebida na sociedade como uma ciência que opera os processos educativos pertinentes ao desenvolvimento integral do ser humano. Como afirma Libâneo (2001)

Ela é um campo de conhecimentos sobre a problemática educativa na sua totalidade e historicidade e, ao mesmo tempo, uma diretriz orientadora da ação educativa. [...] Pedagogia diz respeito a uma reflexão sistemática sobre o fenômeno educativo, sobre as práticas educativas, para poder ser uma instância orientadora do trabalho educativo. (p.6)

Seguindo o rastro da constituição da pedagogia como ciência, é importante destacar que “[...] É a Pedagogia que pode postular o educativo propriamente dito e ser ciência integradora dos aportes das demais áreas”. (LIBÂNEO, 2001, p.10). Além disso, esse campo científico é

capaz de proporcionar à sociedade meios distintos de produção de saberes, em um movimento de construção e reconstrução, emancipação das relações de poder impostas pela própria sociedade. Sob essa perspectiva, convém trazer algumas impressões do que tange o termo Pedagogia Jurídica e como os pedagogos e magistrados do Poder Judiciário lidam com a inclusão da pedagogia no judiciário, como também de que maneira eles concebem o termo.

Nesse sentido, é importante destacar que a Pedagogia Jurídica é um campo teórico-prático ainda novo, que tem se estendido nas últimas décadas a partir das recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo ECA que estimularam a criação do cargo para este profissional nos Tribunais de Justiça do Brasil, reconhecendo o âmbito jurídico como um espaço-campo em que fosse possível a atuação dos pedagogos.

Definir uma nomenclatura ou conceito para o desempenho da função, contudo, pode ser observado como mais uma manifestação da necessidade de reconhecimento inclusive teórico. No livro “Pedagogia Jurídica: As Práticas do Pedagogo no Poder Judiciário”, organizado por Simony Freitas de Melo e Gidair Lopes dos Santos (2015), tem-se obra precursora e relevante que documenta e fundamenta a atuação do pedagogo no judiciário. Também naquele livro há o uso do termo Pedagogia Jurídica, sendo considerada, inclusive, como a “Certidão de Nascimento” do conceito. Considera-se importante que agora cada vez mais pedagogos e pedagogas se apropriem deste conceito para elaborá-lo do ponto de vista acadêmico da pesquisa em educação, bem como para construir condições de possibilidade sobre suas realidades profissionais de forma ampliada.

Dessa maneira, procurando entender quais sentidos os profissionais atuantes no judiciário constroem em relação ao termo em questão, questionamos sobre a categoria Pedagogia Jurídica.

Entrevistado 1: *Eu acho um termo bem interessante, no meu curso de pedagogia, em 2002 quando me formei, nunca tinha ouvido falar. Na verdade, nunca tinha ouvido falar de nenhuma atribuição do pedagogo fora da escola e depois que a gente vai percebendo a atuação deste profissional fora da escola vi o quanto é importante trabalhar em outros locais e no judiciário.*

Entrevistado 2: *“Pedagogia Jurídica” não é uma expressão forjada pelas/os pedagogas/os que vêm atuando há cerca de vinte anos no Poder Judiciário brasileiro. De acordo com estudo que realizei com a colega(...) trata-se de um termo anterior, que denota, sobretudo, uma certa didática no ensino do Direito. Para as/os pedagogas/os que se percebem construindo um novo campo de atuação profissional, o empréstimo de “Pedagogia Jurídica”, sua resignificação e apropriação são iniciativas estratégicas para afirmarem e estabelecerem politicamente esse campo. Assim como o Serviço Social e a Psicologia, a Pedagogia praticada no Sistema de Justiça nacional, particularmente no Judiciário, tem tarefas específicas a desempenhar na defesa de direitos das pessoas que recorrem a esse poder da República.*

O discurso dos entrevistados sobre a nomenclatura em questão aponta para uma dimensão educativa na prática processual, o que de certo modo, constitui a pedagogia jurídica como algo complexo e, por definição, ainda contingente, com espaço de significação a ser disputado. O entrevistado 2 complementou acerca da questão que lhe fora feita com a seguinte afirmação:

Entrevistado 2: *Entendo que o vocábulo “jurídico”, etimologicamente relacionado ao direito, confere à Pedagogia praticada pelas/os pedagogas/os jurídicas/os contornos próprios, a saber: ela é construída e desenvolvida em uma instituição não escolar, portanto, não está focada na docência ou em outras práticas pedagógicas que vêm ocorrendo na escola regular; ela deve se relacionar interprofissional e interdisciplinarmente com as ciências jurídicas, bem como com outras áreas do saber demandadas pelo Poder Judiciário para tratar dos casos que se apresentam nas ações judiciais e que o Direito, sozinho, não consegue avaliar; ela precisa corresponder às expectativas institucionais do Judiciário, bem como concorrer para o cumprimento de sua missão, seja colaborando com a resolução satisfatória dos processos, seja contribuindo para o aprimoramento dos serviços judiciários extraprocessuais; ela deve desenvolver métodos, técnicas e instrumentos pedagógicos consoantes às necessidades do Judiciário e dos jurisdicionados, os quais demonstrem a natureza, a singularidade e a exclusividade da Pedagogia em relação a outras disciplinas e profissões também ocupadas dos fenômenos humanos e sociais judicializados; ela precisa entender o funcionamento das demais instituições que compõem nosso Sistema de Justiça, assim como dos demais Poderes que se relacionam cotidianamente com o Poder Judiciário, propondo, inclusive, procedimentos para uma melhor comunicação e aproveitamento dos esforços interinstitucionais; ela precisa ampliar o conceito de educação e de pedagogia a partir das vivências e das experiências das/os pedagogas/os jurídicas/os.*

A partir das respostas obtidas acerca deste questionamento, compreende-se que ainda há um longo caminho para a efetivação do termo pedagogia jurídica e de seu conhecimento para a sociedade, que ainda atribui ao profissional de pedagogia a exclusividade escolar. Além disso, o pouco conhecimento dessa área da Pedagogia que, por sua vez, se percebe como restrita e conflitante, deve-se, sobretudo, à baixa teorização que caminha lentamente com largos espaços de tempo entre uma produção e outra.

Desse modo, ainda que os estudos e a teorização sobre a Pedagogia Jurídica sejam escassos, entende-se, por enquanto, que o uso do termo “jurídico” para caracterizar o espaço em que a pedagogia é efetivada é pertinente a sua utilização, já que trata-se de um campo do conhecimento teórico-prático da própria Pedagogia, acima de tudo, em construção.

Para consolidar os achados desta categoria note-se que as falas dos entrevistados ordenam atribuições que a pedagogia jurídica deve ter como horizonte, tais como: desenvolver métodos, técnicas e instrumentos pedagógicos consoantes às necessidades do Judiciário e dos jurisdicionados, propor procedimentos para uma melhor comunicação e aproveitamento dos esforços interinstitucionais entre os poderes e o judiciário; ampliar o conceito de educação e de

pedagogia a partir das vivências e das experiências das/os pedagogas/os jurídicas/os, apropriar-se das tarefas específicas a desempenhar na defesa de direitos das pessoas, especialmente crianças e adolescentes. Estas competências específicas a consolidam como fazer da ciência educacional, ao mesmo tempo em que desenham contornos mais distintos em relação a pedagogia escolar praticada na educação básica.

4.3. O(a) pedagogo(a) e sua atuação fora da escola

A educação que se afirma em espaços não escolares emerge para evidenciar a discussão que provoca a formação de pedagogos na graduação. Isso se apresenta devido à demanda da sociedade contemporânea, vivemos as chamadas sociedades pedagógicas em que “um dos fenômenos mais significativos dos processos sociais contemporâneos é a ampliação do conceito de educação e a diversificação das atividades educativas levando, por consequência, a uma diversificação da ação pedagógica (LIBÂNEO, 2001). Com isso as práticas educativas desdobram-se nos mais diversos ambientes. Pode-se dizer, portanto, que a atuação do pedagogo é condicionada à Educação, visto que onde há práticas educativas, há também ações pedagógicas.

Por essa razão, há que se discutir o currículo do curso de pedagogia que está voltado, em sua maior parte, à docência, limitando o horizonte de possibilidades de atuação ao espaço escolar na educação básica. Segundo Libâneo (1998), para conceber o pedagogo em distintas áreas educativas, não podemos considerar a Educação como fato isolado da política e da sociedade, nem muito menos idealizar que a escola convencional seja a única ferramenta de manifestação do processo educativo, assim como a o único espaço capaz de promover construções, reconstruções e desconstruções que se fazem pertinentes ao desenvolvimento humano.

De acordo com Kochhann (2021)

O pedagogo é o profissional que atua como professor, como pesquisador e como gestor, tanto em espaços escolares como não-escolares. Sua atuação se pauta pela atividade pedagógica. A atividade pedagógica pode ocorrer em diversos segmentos da sociedade, que não exclusivamente espaços formais de ensino. A atuação do profissional pedagogo quer nos espaços escolares ou não-escolares, remete uma reflexão mais profunda sobre sua formação na relação profissional e da compreensão da atividade pedagógica, que aqui chamamos de trabalho/fazer pedagógico. (p.44)

Dessa maneira, no que se refere à formação resguardamos a ideia de que o pedagogo precisa receber uma formação para o fazer o pedagógico em diferentes áreas onde a educação

acontece, como: Hospitais, Empresas, Poder Judiciário, Presídios, Espaços Agrários, Espaços Assistenciais, Editoras, Secretarias da Infância e Juventude, da Mulher, de direitos humanos etc.

Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o curso de pedagogia traz a disciplina de “Educação ou Pedagogia em Espaços Não-Escolares” no currículo obrigatório, mas as possibilidades diversas de atuação são trabalhadas de maneira sucinta e com baixa frequência se comparado ao restante da estrutura curricular. Nos levando a reflexão sobre a lacuna epistemológica desta atuação do pedagogo em outros espaços e o risco de insucesso deste profissional ao não se vincular às instituições escolares. Cabe ressaltar que não defendemos que o pedagogo deva receber uma formação aliada aos interesses do mercado, mas uma que lhe possibilite ocupar espaços e empoderar-se do discurso pedagógico e da ciência da educação onde quer que ela esteja articulada, para que a pedagogia seja feita por pedagogos e pedagogas onde quer que as facetas da pedagogia ou das relações de educação se apresentem.

Assim, buscando compreender como a formação dos cursos de pedagogia implica na atuação do pedagogo em ambientes extraescolares, como o Tribunal de Justiça, foi questionado aos entrevistados se os conhecimentos adquiridos durante sua formação em pedagogia são utilizados na realização das tarefas do judiciário, eles disseram o seguinte:

Entrevistado 1: *Sinceramente, muito pouco. Eu não lembro de ter trabalhado durante meu curso de pedagogia nada voltado para essa área do direito da criança e do adolescente nem o Estatuto. Realmente não lembro de ter visto esses conteúdos. Comecei a ver e lidar com essas questões quando eu fui trabalhar na escola e fiz parte do Conselho Escolar e comecei a fazer reuniões com o Conselho Tutelar e nós tínhamos que saber um pouco sobre o ECA para sabermos atuar nos casos de crianças que estavam vivendo sob maus tratos. Foi aí que eu comecei a ter um contato com essa parte do direito da criança e do adolescente. Os conhecimentos técnicos adquiridos na academia, são utilizados hoje para verificação e análise do desenvolvimento integral das crianças nas escolas que estão sob o processo de adoção ou acolhimento institucional. Nesse caso, construo relatórios junto com os outros profissionais da equipe, psicólogo e assistente social, para que o juiz tome as decisões visando o melhor interesse da criança, em todos os casos devem ser assim.*

Entrevistado 2: *Não diretamente, pois é amplamente sabido que o curso de Pedagogia, conforme delineado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia - DCNs -, prepara a/o pedagoga/o para o exercício da docência na educação básica. Minha formação, inspirada nestas DCNs e realizada em um curso pouco preocupado com outras possibilidades de atuação da/o pedagoga/o, foi, assim, direcionada para a educação escolar. Indiretamente, contudo, os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de fundamentos, como Filosofia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação e Psicologia da Educação me serviram como fundamentos teórico-conceituais para reflexões que fiz e faço nas avaliações pedagógicas que realizo. Disciplinas optativas que paguei na graduação me trouxeram informações sobre a atuação de pedagogos em contextos não escolares, inclusive no Poder Judiciário, embora de modo superficial e exótico, sem maiores consequências para nossa formação. Nesse sentido, saberes oriundos das pedagogias paulofreireanas, da educação popular, da pedagogia social,*

da sociologia das infâncias, da educação em direitos humanos, da educação para as relações étnico-raciais, da socioeducação, da estrutura e organização dos sistemas de ensino, entre outros, ajudaram-me a abordar as pessoas envolvidas em conflitos ou em busca da defesa de seus direitos no Judiciário.

Para se obter uma concepção mais estreita do conceito, é necessário pontuar que a docência, como base de formação do pedagogo, não deve ser concebida em seu sentido exclusivo de ministrar aulas. No entanto, historicamente e popularmente este é o sentido atribuído à formação do sujeito que se intitula pedagogo. Na verdade, o sentido atribuído à docência abrange a concepção de “trabalho pedagógico” que pode ser desenvolvido em espaços escolares e não escolares (Brzezinski, 2011, p.39). Ainda assim, é válido afirmar que os conhecimentos das humanidades adquiridas durante a formação, também contempla a atuação do pedagogo que de forma não-escolar, ainda que a intenção não seja essa.

Contudo, a partir dos discursos dos entrevistados, é notório que, em dados momentos, a formação não foi abrangente no que tange a questão não-escolar, em que há a necessidade de o pedagogo aprender a lidar. O que mais chama atenção na fala da entrevistada 1 é o conhecimento não adquirido no curso a respeito de um assunto tão importante para a atuação do pedagogo dentro da própria escola, os saberes sobre os direitos da criança e do adolescente previsto no ECA. Neste documento normativo de proteção ao menor, é listado em seu artigo 56 três casos em que a escola deve comunicar ao Conselho Tutelar para que as medidas cabíveis sejam tomadas, são eles: I- maus-tratos envolvendo seus alunos; II- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e III- elevados níveis de repetência (ECA, 1990).

Além disso, o artigo 13 do ECA afirma que

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra a criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Como estudante concluinte do curso de pedagogia, não tenho recordações de ter alcançado determinado conhecimento sobre essa parte do direito da criança, que, de acordo com as DCN's, se faz necessário que nós, pedagogos, adquiramos a maior quantidade e qualidade no e do conhecimento a fim de construir junto às crianças na escola um espaço rico em conhecimentos em diversas áreas do saber, porém na academia essa prática não tem sido efetivada. Além disso, se torna inadmissível analisar e estudar assuntos que são cobrados em concursos públicos, por exemplo, porque serão utilizados nas práticas voltadas para a escola e

fora dela, mas não vimos na academia que forma pedagogos para a docência exclusiva na escola.

Sendo assim, é importante mencionar que o fato de a formação do pedagogo ainda necessitar de ajustes em seu currículo, transformações acadêmicas e preparação do estudante de pedagogia sobre suas próprias atuações, não significa dizer que esta constituição aconteça de forma medíocre. Entretanto, defendemos que a formação de pedagogos deva ser consolidada de forma integral em seus saberes, a fim de promover as práticas educativa, pedagógica e formativa em todos os espaços onde sejam possíveis de acontecerem, para que no futuro não venhamos compartilhar a mesma “aflição” pela qual o entrevistado 2 se propõe a compartilhar quando diz:

Hoje percebo que passei pelo curso de Pedagogia sem ter estudado a Pedagogia profundamente. Estou convicto de que nós, pedagogas/os jurídicas/os, temos como grande desafio a produção e sistematização de novos saberes pedagógicos, mais de acordo com uma Pedagogia que se percebe plural, logo, muito além das fronteiras da educação escolar que ainda limitam o pensamento e a prática pedagógica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização desta pesquisa, seguindo a proposta de analisar as falas dos entrevistados, bem como de trazer um aporte teórico que pudesse fundamentar nossa defesa acerca do que acredita-se ser tema de relevância social, profissional e pessoal, foi possível concluir, primeiramente, que os desafios da Pedagogia na sociedade atual escapam aos espaços escolares, onde tradicionalmente o pedagogo está inserido.

No que diz respeito à ampliação da compreensão da Pedagogia como Ciência da Educação, reside a pertinência de uma Pedagogia Jurídica como campo teórico-prático de saberes e ações pedagógicas referentes às demandas do Poder Judiciário, na promoção da defesa e garantia dos direitos dos sujeitos usuários da justiça que necessitam de um olhar humanizado, voltado a atender suas necessidades sociais, educativas e pedagógicas, realizado pelo pedagogo em contexto jurídico. A pedagogia Jurídica é, portanto, necessária.

Não obstante, refletir e discutir sobre o fazer pedagógico em ambientes não escolares, tendo como base a formação e a atuação do pedagogo é algo que se apresentou com complexidade, mas um movimento necessário considerando que para uma vasta parte da sociedade o pedagogo é o profissional que atua com exclusividade nas modalidades de ensino da Educação Básica, o que é apontado aqui como um reducionismo que fragiliza o próprio campo profissional da pedagogia como ciência da educação. Sendo assim, é possível constatar

que o pedagogo é um profissional habilitado a atuar em espaços diversificados, realizando seu fazer pedagógico que pode ir além da docência escolar.

Cabe, ainda, trazer reflexões sobre a questão acadêmica no que se refere a revisão curricular do Curso de Pedagogia, que precisa discutir no processo formativo referenciais teóricos que abordam o trabalho pedagógico e as possibilidades de atuação do e para o pedagogo para além dos muros da escola. Ao examinar tal lacuna no currículo da formação inicial da pedagogia e buscar superá-la evitam-se riscos como: fragilização do profissional, direcionando a uma atuação única e uma visão limitada da pedagogia; desempoderamento do pedagogo como cientista da educação, abrindo espaço para que outras pessoas que não são da educação tematizem sobre a pedagogia em espaços não escolares. Assim, é preciso que a incorporação da discussão sobre as pedagogias em espaços não escolares seja feita substancialmente na formação inicial, pois permite que pedagogos e pedagogas se apropriem de discursos como no caso da pedagogia jurídica e tematizem sobre eles, investigando-os como autoridades intelectuais da educação (*nada sobre nós sem nós*).

Por fim, mas sem a intenção de esgotar ou findar tal discussão sobre a problemática, percebe-se na formação inicial do Curso de Pedagogia, a chance de superar tal lacuna no que se refere ao conhecimento do trabalho pedagógico que se pluraliza e se desenvolve no âmbito jurídico, como também em outros espaços não escolares. Assim, ratificam-se as possibilidades de atuação do pedagogo no Tribunal de Justiça de Pernambuco, afirmadas por meio de uma postura ético-política, ao ocupar-se um espaço em que os profissionais de Educação atuam sem hierarquias de saberes, mas em complementos e trocas de saberes, experiências, vivências e possibilidades outras caminhando juntas na promoção da cidadania, garantia e defesa de direitos. Sempre mobilizando os saberes pedagógicos com base no que se compreende sobre a formação e o desenvolvimento integral humano para uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, M. G. B. ARAÚJO, T. D. de. SEVERO, J. L. R. de L. Apresentação. In: AMARAL, M. G. B. ARAÚJO, T. D. de. SEVERO, J. L. R. de L.(org.). **Pedagogia Jurídica no Brasil: Questões teóricas e práticas de um campo em construção**. 1º ed. Fortaleza: Ed UECE, 2021.
- BARCELLOS, Priscila; CARVALHO, K. C. R. B. O pedagogo jurídico e a implantação e execução do curso preparatório de pretendentes à adoção na modalidade a distância do TJPe. In: AMARAL, M. G. B. ARAÚJO, T. D. de. SEVERO, J. L. R. de L.(org.). **Pedagogia**

Jurídica no Brasil: Questões teóricas e práticas de um campo em construção. 1º ed. Fortaleza: Ed UECE, 2021.

BARDIN, L. *Análise do conteúdo*. Lisboa: 70, 1977.

BASTOS, M. R. M. L; FERREIRA, H. M. Depoimento especial com crianças na primeira infância. In: AMARAL, M. G. B. ARAÚJO, T. D. de. SEVERO, J. L. R. de L.(org.). **Pedagogia Jurídica no Brasil: Questões teóricas e práticas de um campo em construção.** 1º ed. Fortaleza: Ed UECE, 2021.

BERNARDES, C. A. A; SANTOS, G. P; MELO, S. F. Sentidos e significados da pedagogia jurídica: uma defesa do uso do termo pelo profissional de pedagogia que atua no âmbito jurídico. In: AMARAL, M. G. B. ARAÚJO, T. D. de. SEVERO, J. L. R. de L.(org.). **Pedagogia Jurídica no Brasil: Questões teóricas e práticas de um campo em construção.** 1º ed. Fortaleza: Ed UECE, 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 maio 2006c.

BRZEZINSKI, I. **As políticas de formação de professores e a identidade *unitas multiplex* do pedagogo: professor-pesquisador-gestor.** In: SILVA, M. A. e BRZEZINSKI, I. Formar professores-pesquisadores: construir identidades. Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2011.

FORMOSINHO, J. **Dilemas e tensões da atuação da universidade frente à formação de profissionais de desenvolvimento humano.** In: PIMENTA, S.G.; ALMEIDA, M.I. (org.). *Pedagogia universitária: caminhos para formação de professores.* São Paulo: Cortez, 2010. p.128-158.

GALO, A. P. V; MELO, S. F; SEVERO, J. L. R. de L. **Pedagogia jurídica: perspectivas humanizadoras e emancipatórias no trabalho com infância e juventude judicializadas.** Olhar de professor, Ponta Grossa, v. 26, p. 1-20, e-21249.026, 2023.

KOCHHANN, Andréa. **Pedagogia em espaços não escolares: uma construção à luz do trabalho pedagógico.** Goiânia: Kelps, 2021.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas.** Educar, Curitiba, n. 17, p. 153-176. 2001. Editora da UFPR

LIBÂNEO, J. C. **Diretrizes curriculares da Pedagogia: um adeus à Pedagogia e aos pedagogos? Novas subjetividades, currículos, docência e questões pedagógicas na perspectiva da inclusão social.** In: ENDIPE, 2006, Recife. Anais [...]. Recife: Endipe, 2006. p. 213-242.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** .10. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LORDELLO, S. R. M. **Desenvolvimento infantil: a revelação da criança pela linguagem.** Brasília, DF: EdUCB, 2014.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2003.

PIMENTA, S. G. (org.). **Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2002.

SEVERO, J. L. R. de L. **Pedagogia e Educação Não Escolar no Brasil: crítica epistemológica, formativa e profissional**. 2015, 266 f. **Tese** (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

SILVA, C. S. B. **Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.